TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E O BANCO BMG S.A, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO "BMG CARD" AOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2011, na Alameda dos Buritis, nº 231, Centro, em Goiânia-GO, no Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, compareceram os participes a saber: de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Alameda dos Buritis, n° 231 Palácio Alfredo Nasser, Centro, em Goiânia- GO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONVENENTE**, representada por seu Presidente, Deputado **JARDEL SEBBA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. nº 2.684.081- SSP/GO, e CPF nº 039.682.271-15, e de outro lado, a empresa **BANCO BMG S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Belo Horizonte/ MG, na Av Álvares Cabral nº 1.707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 3130004705-9 em 22.12.69, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante denominada **BMG**, representado legalmente neste ato pelo Vice-Presidente Sr. **MÁRCIO ALAÔR DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº M-1.168.085 - SSPMG, e 08121238-3 - I.F.P., inscrito no CPF/MF sob o nº 299.046.336-49 e pelo seu Diretor o Sr. **NÉLIO BRANT MAGALHÃES**, portador da carteira de identidade nº M-106.488 – SSP/MG, inscrito no CPFMF sob o nº 130.030.206-25, celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei nº. 16.898/10, Lei nº. 16.920/10 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a concessão aos servidores beneficiários do CONVENENTE do Cartão de Crédito de propriedade do BMG, denominado "BMG CARD", para fins de adesão, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento das obrigações defluentes da utilização do aludido cartão, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis.

1.2. Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do CONVENENTE, exceto aqueles servidores com cargos denominados "comissionados".

CLÁUSULA SEGUNDA
DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

2.1. Fica estabelecido que o BMG poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao CONVENENTE, para execução de todos os procedimentos

necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao BMG:

3.1.1. Colher informações junto ao CONVENENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONVENENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO que solicitar sua adesão ao "BMG CARD", entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

3.1.2. Preencher a proposta de adesão ao "BMG CARD" e demais documentos necessários em formulário próprio do BMG;

3.1.3 Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários à formalização da adesão ao "BMG CARD";

3.1.4. Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópias dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à correta formalização da adesão ao "BMG CARD";

3.1.5. Garantir o acesso dos BENEFICIÁRIOS ao "BMG CARD", em condições especiais, mediante consignação em folha de pagamento, observadas as normas vigentes, bem como informá-los, discriminadamente, sobre a aquisição do cartão de crédito e sua repercussão nos respectivos vencimentos ou proventos;

3.1.6. Encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do "BMG CARD";

3.1.7. Tratar sigilosamente todas as informações a que tiver acesso por ocasião deste convênio, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser para os fins deste termo.

3.2. Caberá ao CONVENENTE:

3.2.1. Informar ao BMG o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do "BMG CARD" pelos respectivos BENEFICIÁRIOS;

3.2.2. Averbar os valores disponibilizados pelos Servidores para composição do limite de crédito do "BMG CARD", devendo comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:

1) A reserva da margem relativa ao cartão “BMG CARD” deverá ser mantida até manifestação em contrário do BMG, de forma expressa. O respectivo valor deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens.

2) Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento mínimo do cartão, mesmo que este valor seja inferior à margem consignável anteriormente averbada.

3) Disponibilizar ao BMG um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

3.2.3. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

3.2.4. Repassar ao BMG os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

4.1. As condições da utilização do “BMG CARD” serão definidas pelo BMG, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias face a atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do CONVENENTE, através de ofício.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR

5.1. Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o CONVENENTE e seu servidor, o CONVENENTE se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, os respectivos saldos devedores do empréstimo e/ou financiamento e daquele decorrente da utilização do “BMG CARD” com base neste convênio, respeitados os limites estabelecidos por lei.

5.2. Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para pagamento do crédito concedido pelo BMG, fica o CONVENENTE eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e/ou financiamento.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata da adesão de novos BENEFICIÁRIOS ao “BMG CARD”, continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na Cláusula Sétima do presente Convênio, até a efetiva liquidação junto ao BMG dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos e dos saldos devedores

já assumidos decorrentes da utilização do "BMG CARD".

CLÁUSULA SÉTIMA
DA IRREVOGABILIDADE / IRRETRATABILIDADE

7.1 Considerando que as condições a serem praticadas pelo BMG em relação à utilização do "BMG CARD" serão mais vantajosas com relação àquelas praticadas em empréstimos e/ou financiamentos e Cartões de Crédito normalmente utilizado, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, a averbação da margem consignada a favor do BMG, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria CONVENENTE, seja a pedido do BENEFICIÁRIO, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência do BMG.

CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICIDADE

8.1 Incumbirá à CONVENENTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento, no Diário da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 30 dias a contar daquela data.

CLÁUSULA NONA
DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9.1 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONVENENTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos beneficiários junto ao BMG.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, na forma da Lei, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA NÃO EXCLUSIVIDADE

11.1. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o CONVENENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

ESTADO DE GOIAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Presidência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS
DEPUTADO JARDEL SEBBA
Presidente

BANCO BMG S.A
MÁRCIO ALAÔR DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

BANCO BMG S.A
NÉLIO BRANT MAGALHÃES
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

_____
MILTON CAMPOS
OAB/GO. Nº 15.813

_____
GILNEI ALBERTO RIBEIRO
OAB/GO. Nº 20.686